Nº 3475 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Autor: Vereador ADRIANO AMORIM FERREIRA "ADRIANO AMORIM".

Autoriza e regulamenta a instalação do EcoPonto de Sarandi-PR, e dá outras providências.

Art 1°: Fica autorizada a instalação, no Município de Sarandi-PR, do EcoPonto, estrutura destinada a atender os pequenos geradores de Sarandi-PR, no recebimento dos resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar, regulado na presente Lei.

Art. 2°: Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar, que serão recebidos pelo EcoPonto:

I - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, móveis e colchões;

II - Resíduos de Construção e Demolição - RCD (entulho), tais como: tijolos, blocos, telhas de cerâmica ou concreto, pisos, revestimentos, argamassa, pedras, areia e concreto;

III - Resíduos vegetais, tais como: podas de árvores e podas de jardim;

IV - Resíduos de óleos vegetais e animais.

§ 1º. Não se incluem dentre os resíduos sólidos urbanos a serem recebidos pelo EcoPonto, os seguintes materiais:

I - Resíduos perigosos, tais como: tintas, solventes e outros materiais tóxicos e/ou contaminados;

II - Resíduos cujo recolhimento seja imputado ao gerador ou intermediário, tais como pneus, lâmpadas, baterias e pilhas;

III - Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação.

§ 2º. Caberá ao gerador dos resíduos a segregação, transporte e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

descarregamento dos resíduos no EcoPonto, seguindo as indicações das placas no local bem como as orientações do responsável pela operação do EcoPonto.

Art 3°: O recebimento de resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar pelo EcoPonto obedecerá aos seguintes limites:

I - Quanto aos resíduos indicados no inciso I do art. 2º, o volume será limitado pela capacidade de recebimento e armazenamento diária do EcoPonto;

II - Quanto aos resíduos indicados no inciso II do art. 2º, 1 m³/mês/domicílio (um metro cúbico por mês por domicílio);

III - Quanto aos resíduos indicados no inciso III do art. 2º, o volume será limitado pela capacidade de recebimento e armazenamento diário do EcoPonto;

IV - Quanto aos resíduos indicados no inciso IV do art. 2º, o volume será limitado pela capacidade de recebimento e armazenamento diário do EcoPonto.

§ 1º. Os resíduos indicados nos incisos do § 1º do art. 2º não serão recebidos em qualquer hipótese pelo EcoPonto.

§ 2º. A destinação dos resíduos em quantidades superiores às indicadas nos incisos do caput, ou de resíduos não recebíveis pelo EcoPonto, deverá ser providenciada, pelo gerador, junto a receptores privados, sob pena de multa, devendo o comprovante da destinação ser apresentado ao EcoPonto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4: Os resíduos recebidos pelo EcoPonto serão destinados de acordo com a sua natureza:

I - Quanto aos resíduos indicados no inciso I do art. 2º, ao Centro de Triagem e Compostagem do Município;

II - Quanto aos resíduos indicados no inciso II do art. 2º, o local de destinação privado especificamente contratado;

III - Quanto aos resíduos indicados no inciso III do art. 2º, ao Centro de Triagem e Compostagem do Município;

IV - Quanto aos resíduos indicados no inciso IV do art. 2º, o local de destinação privado especificamente contratado ou termo de parceria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Parágrafo único. Caso se verifique ser mais adequado ou conveniente, a destinação poderá ser alterada em casos específicos, desde que obedecidos os parâmetros ambientais adequados.

Art.5°: Fica estabelecido que o descarte de resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar em Sarandi, doravante referido como município, só poderá ser realizado por residentes ou domiciliados na cidade.

§ 1º. Todo cidadão que deseje realizar o descarte de lixo deverá comprovar ser residente no município junto à Secretaria de Meio Ambiente, doravante referida como (SMA), antes de proceder com o descarte.

§ 2º. A comprovação será mediante apresentação do comprovante de residência, que deverá ser emitido no máximo nos últimos seis (06) meses e conter o nome do cidadão, endereço completo e estar de acordo com os padrões estabelecidos pela (SMA) Secretária de Meio Ambiente.

§ 3º. A (SMA) Secretária de Meio Ambiente ficará responsável por manter um registro atualizado de todos os cidadãos autorizados a realizar o descarte de lixo, com base nos comprovantes de residência apresentados.

§ 4º. Qualquer cidadão que for flagrado realizando o descarte de lixo sem apresentar o devido comprovante de residência estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência formal emitida pela SMA.

II. Multa pecuniária, cujo valor será determinado pela SMA, de acordo com a gravidade da infração.

III. Em casos recorrentes, suspensão temporária do direito de descarte de lixo no município, conforme decisão da SMA.

Art. 6º. A operação do EcoPonto correrá a cargo do Poder Executivo Municipal, diretamente ou pelos meios permitidos pela Lei Orgânica do Município, em local adequado igualmente indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 1314/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

§ 2º. Fica expressamente proibido a destinação irregular dos resíduos indicados na presente Lei.

§3°. Fica expressamente proibido o recebimento de resíduos de outros municípios.

§4°. Fica expressamente proibido o recebimento de resíduos de destinatários que não estejam cadastrados na Secretária de Meio Ambiente (SMA) de acordo com os Parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 5° desta lei.

§ 5°. O Poder Executivo realizará campanhas educativas e de conscientização sobre a destinação dos resíduos sólidos urbanos e o funcionamento do EcoPonto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva 25 dias do mês de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa regulamentar a instalação do EcoPonto no Município de Sarandi-PR.A instalação do EcoPonto visa estruturar a destinação e o recebimento dos resíduos sólidos urbanos não contemplados pela coleta domiciliar. Garantindo que apenas residentes ou domiciliados no município tenham acesso a esse serviço. Isso tem o objetivo de promover uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos, reduzindo possíveis impactos ambientais negativos causados por práticas inadequadas de descarte. Além disso, a exigência do comprovante de residência busca coibir o descarte ilegal de lixo por pessoas de outras localidades, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da saúde pública em Sarandi.

Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim "
Vereador — Autor
ver.amorim@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS 05